



INFORMAÇÃO/DESPACHO

PROTOCOLO Nº:	27.199-3/2019
PRINCIPAL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
ASSUNTO:	RECURSO ORDINÁRIO
GESTOR:	LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO – SECRETÁRIO DE SAÚDE
RELATOR:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	FELIPE FAVORETO GROBÉRIO

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se de Relatório Técnico elaborado para análise de Recurso Ordinário interposto pela empresa CLINILAB – Laboratório de Análises Clínicas, em virtude das decisões prolatadas no Acórdão nº 922/2019 – TP, que homologou a antecipação de tutela concedida pelo Julgamento Singular nº 1352/MM/2019, e no Acórdão nº 204/2020 -TP, que julgou os embargos de declaração opostos pela recorrente contra a decisão monocrática:

Findas as análises do recurso, a equipe técnica opina pela **improcedência das razões recursais** referentes ao mérito da irregularidade apontada, visto que não foram aptas a descaracterizar a irregularidade apresentada no Relatório Preliminar.

É a síntese do necessário.

Após supervisão dos trabalhos realizados, concorda-se com a conclusão apresentada no relatório técnico pelos seus próprios fundamentos.

Por fim, no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo, nos termos do art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação das atividades referente ao relatório apresentado e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2020.



(Assinatura digital)¹

Felipe Favoreto Grobério

Supervisor de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

(Assinatura digital)¹

Marcelo Takao Tanaka

Secretário de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.